



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00022-301

Reclamante: Rosa Teresa Martins da Costa, **CPF:** 697.003.973-00, **Endereço:** Avenida Durval Tomaz de Souza, Nº 25, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-370, **Telefone:** (85) 99730 7810.

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500, Shopping Riomar, **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60176-065.
Representada pela preposta, a sra. Aline Ribeiro de Moraes, inscrita no CPF de nº 027.279.263-24, tendo juntado aos autos durante este ato carta de preposto e defesa administrativa (Ofício).

Aos 26 de fevereiro de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos Silva**.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra a preposta da reclamada, esta informa que a reclamada esclarece que para a inscrição: 4264509 a média de consumo até 12/2024 era de 7m³. Contudo, em 01/2025 foi registrado o volume de 19m³ motivo pelo qual foi realizada visita técnica da equipe de consumo medido em 04/02/2025, protocolo nº 195925642, sem êxito, devido a falta de acesso a caixa d'Água.

Propomos reagendamento da presente audiência para realizar nova visita técnica da equipe de consumo medido com agendamento prévio com a consumidora, no âmbito administrativo, apresentar proposta de negociação e/ou revisão de valores, bem como indicar as possíveis correções necessárias se houverem, quanto as instalações.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que concorda com remarcação de nova audiência, para que seja realizada vistoria nas instalações hidráulicas do imóvel, e seja dado um parecer final para sua demanda.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Contudo, foi solicitado pela empresa reclamada através de sua preposta, a redesignação de nova audiência para que sejam verificadas as instalações hidráulicas do imóvel e em audiência futura seja dado um parecer em definitivo para a demanda em epígrafe.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 24 de março de 2024 às 10h30**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas para se fazerem presentes a audiência vindoura.

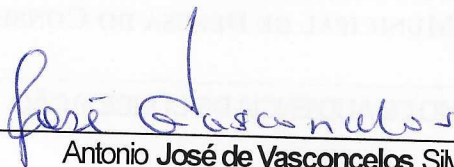
Informo que a preposta da empresa reclamada esteve presente de forma virtual.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 26 de fevereiro de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



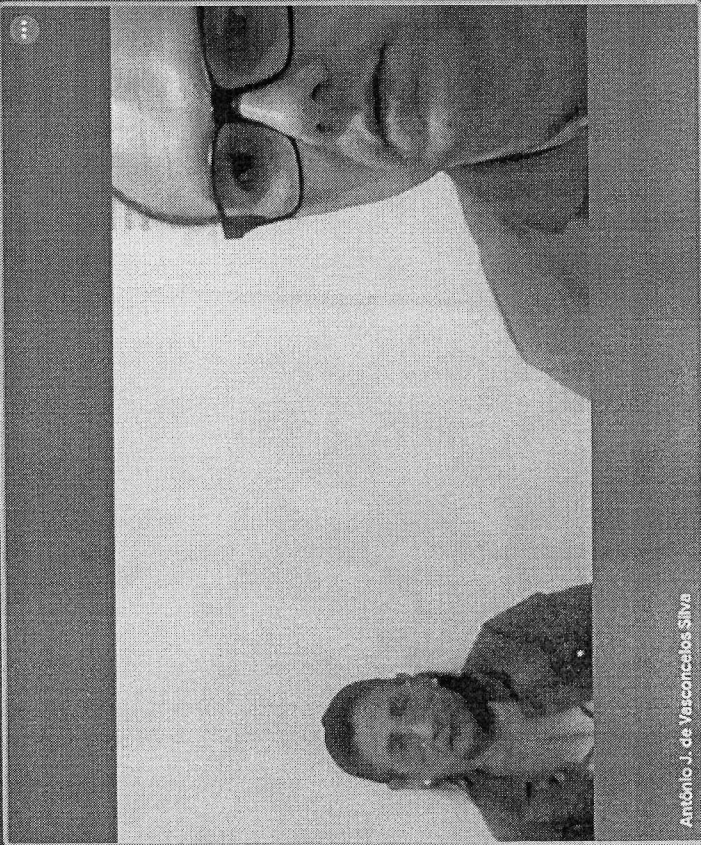
Rosa Teresa Martins da Costa (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Aline Ribeiro de Moraes (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)



ODC



Antônio J. de Vasconcelos Silva



10:28 | dpp-svrk-abs

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

ODC 10:28
Cliente

Enviar mensagem para todos

